

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N.º 2/2000 – MA, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO torna pública a **retificação** dos subitens 2.2.1 e 4.1 do Edital n.º 1/2000 – MA, de 11 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial de 12 de setembro de 2000, e **inclui** os subitens 2.2.1.1 e 2.2.1.2, que passam a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens, subitens e alíneas do edital supracitado.

2.2.1 Agente de Inspeção
Áreas: Inspeção / Vigilância

2.2.1.1 Área: Inspeção

VAGAS: 440.

REQUISITO: Diploma, devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC), de curso de ensino médio (antigo segundo grau).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Atividades de nível médio, de natureza industrial e sanitária especializada, envolvendo apoio à execução sob supervisão, relativas à inspeção e à classificação de produtos de origem animal na indústria produtora, sob os aspectos higiênico-sanitário e tecnológico, destinados ao comércio nacional e internacional.

REMUNERAÇÃO: R\$ 403,22.

BENEFÍCIOS: Aproximadamente R\$ 290,00 referentes a: plano de assistência à saúde; auxílio-alimentação; vale-transporte; auxílio pré-escolar.

JORNADA DE TRABALHO: Quarenta horas semanais.

2.2.1.2 Área: Vigilância

VAGAS: Dez.

REQUISITO: Diploma, devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC), de curso de ensino médio (antigo segundo grau).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Atividades de nível médio, de natureza industrial e sanitária especializada, envolvendo apoio à execução sob supervisão, relativas à reinspeção e à classificação de produtos de origem animal nos portos, aeroportos e postos de fronteira.

REMUNERAÇÃO: R\$ 403,22.

BENEFÍCIOS: Aproximadamente R\$ 290,00 referentes a: plano de assistência à saúde; auxílio-alimentação; vale-transporte; auxílio pré-escolar.

JORNADA DE TRABALHO: Quarenta horas semanais.

4.1 Das vagas destinadas para cada cargo/área/local de vaga, 5% serão providas na forma do § 2.º, artigo 5.º, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial de 12 de dezembro de 1990, e do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial de 21 de dezembro de 1999, quando for o caso.

MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES
Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento